

LEI Nº 5.801, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Acrescenta §§ 3º e 4º no art. 46 da Lei Municipal nº 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 3º e 4º no art. 46 da Lei Municipal nº 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências, alterado pela Lei 5.045, de 29 de agosto de 2004, como segue:

§ 3º No caso de infrações ambientais onde haja danos ambientais, poderá o infrator propor compensação pelo dano causado no decorrer do processo administrativo, através da entrega de equipamentos para fiscalização ambiental, material de consumo e/ou material permanente para uso exclusivo do Departamento de Meio Ambiente (DMA). A referida proposta deverá ser aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O Departamento de Meio Ambiente, após aprovação da proposta de compensação deverá firmar, com o infrator, Termo de Compensação Ambiental.

§ 4º O Termo de Compensação Ambiental deverá contemplar os itens que seguem: número do Processo Administrativo Ambiental, identificação completa do infrator, objeto do Termo de Compensação, descrevendo o equipamento ou material a ser entregue, bem como o prazo para entrega dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de agosto de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária de Administração